

Carta Circular SUSEP/ DETEC/ GAB/ Nº 8/2007

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2007.

Às Sociedades Seguradoras

Ref.: Alteração de condições contratuais

Senhor Diretor de Relações com a SUSEP,

Comunicamos que, conforme recomendação jurídica contida no PARECER PF – SUSEP/ COORDENADORIA DE CONSULTAS, ASSUNTOS SOCIETÁRIOS E REGIMES ESPECIAIS – N° 26.522/ 2007, da Procuradoria Federal junto à SUSEP, a sociedade seguradora que prevê a exclusão de cobertura na hipótese de "sinistros ou acidentes decorrentes de atos praticados pelos segurados em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob o efeito de substâncias tóxicas", deverá promover, de imediato, alterações nas condições gerais de seus produtos, com base nas disposições abaixo:

- 1) Nos <u>Seguros de Pessoas</u> e <u>Seguros de Danos</u>, é <u>VEDADA A EXCLUSÃO DE</u> <u>COBERTURA</u> na hipótese de "sinistros ou acidentes decorrentes de atos praticados pelo segurado em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas".
- 2) Excepcionalmente, nos <u>Seguros de Danos cujo bem segurado seja um VEÍCULO</u>, é ADMITIDA A EXCLUSÃO DE COBERTURA para "danos ocorridos quando verificado que o <u>VEÍCULO SEGURADO</u> foi conduzido por pessoa embriagada ou drogada, desde que a seguradora comprove que o sinistro ocorreu devido ao estado de embriaguez do condutor";

Atenciosamente,

SÓNIA CABRAL Chefe do DETEC